



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Macanga:

Despacho.

Governo do Distrito de Moatize:

Despacho.

Governo do Distrito de Mutarara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete.

União Distrital de Camponeses de Macanga (UDCM).

União Distrital de Camponeses Moatize (UDCM).

União Distrital dos Camponeses de Mutarara (UDCM).

ADOM - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada.

Anchor Chain Service, Limitada.

Apocon Logistic e Serviço, Limitada.

Ateliê das Rosas, Limitada.

Aviário Bhayji, Limitada.

CCI – Companhia de Comércio e Indústria, Limitada.

Centro Social da Cruz Vermelha - Pemba, E.I.

Chele Transporte & Serviços, Limitada.

CK Global Moçambique, Limitada.

CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtor do Futuro, Limitada.

E – Everest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENSERTEC.

Gestão de Empreendimentos de Muhala Expansão, S.A.

iCUBE - Innovation Cube – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K&K Empreendimentos, Limitada.

KNB Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeson CMC, Limitada.

Makanda's Transport, Limitada.

Marracuene Vista, Limitada.

Minerais & Muponesi, Limitada.

Ngoma Combustíveis - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opala Investo , S.A.

PPI – Consultoria e Serviços 7517C, Limitada.

PPI - Consultoria e Servicos 7520C.

PPI – Mineração, Limitada.

Real Bray – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renal Care, S.A.

S1 Group, Limitada.

Shahnawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaquil Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sucess Investment - 1, Limitada.

Sucess Investment - 3, Limitada.

T&T Grupo, Limitada.

Tulip Stations, Limitada.

Governo do Distrito de Tete

DESPACHO

A União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete (UDCCT), com sede nesta cidade de Tete, requereu ao Administrador do Distrito de Tete o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Uma União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete, (UDCCT), não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida união, eleitos por um período de três anos renováveis uma vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete.

Governo do Distrito de Tete, 14 de Agosto de 2014. —
O Administrador do Distrito, *Paulo Tiago Lilanda*.

Governo do Distrito de Macanga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses de Macanga, requereu ao Governo Administrador do Distrito de Macanga o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: presidente, vice-presidente e secretário

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Macanga, 3 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Damião Trinta*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, reconheço a União Distrital de Camponeses de Moatize UDCM, de produção agrícola no Distrito de Moatize.

Governo do Distrito de Moatize, 8 de Outubro de 2013. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo do Distrito de Mutarara

DESPACHO

A União Distrital de Camponeses de Mutarara, com sede na Vila Municipal de Nhamayabue, requereu ao Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica - se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a União Distrital de Camponeses de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 13 de Fevereiro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete (UDCCT)

Estes são estatutos da União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete (UDCCT). O objectivo geral da UDCCT é de representar e defender os interesses económicos sociais dos camponeses de todos os grupos sociais, homens e mulheres, no distrito da cidade de Tete que são representados por várias associações e uniões de zonas, agro-pecuárias, membros da UDCCT. Com estes estatutos pretende se estabelecer a igualdade de participação para todos os membros associados.

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, natureza e sede

Um) A União Distrital de Camponeses da Cidade de Tete, abreviadamente designada por UDCCT, é uma pessoa colectiva, de direito

privada sem fins lucrativos e nem políticos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A UDCCT, tem a sede na cidade de Tete, pode abrir representações em parte do território ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UDCCT, durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades a UDCCT prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;

- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços de consultoria e de auditoria;
- f) Promover acções com outras organizações singulares do país ou estrangeiras;
- g) A UDCCT, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade da principal desde que permitida pela lei vigente;
- h) Prestar serviços as associações e seus membros.

ARTIGO QUARTO

Os fundos da UDCCT, serão constituídos por:

- a) Jóias, quotas pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos de vendas de serviços e da produção dos membros das associações;
- c) Doações, contribuições ou quaisquer outras subvenções.

CAPÍTULO II

Admissão de membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da UDCCT, todos os moçambicanos individuais as associações, cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDCCT.

Dois) Podem também ser membros da UDCCT, todas as pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos e programas da UDCCT.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da UDCCT desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) os membros da UDCCT agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDCCT é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Podem ser acumulados da mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros numero um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCCT e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da UDCCT e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno

moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDCCT.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoa singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação desenvolvimento dos progressos da UDCCT.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao conselho de administração, através da delegação da UDCCT, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiado por dois membros efectivos e seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar cinquenta por cento (50%) da jóia.

Três) A admissão do membro efectivo, só poderão ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados na lei têm ainda: manifestar a vontade:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da união a Assembleia Geral por mínimo de 5 membros fundadores;
- b) Aderir aos estatutos e programas da UDCCT;
- c) Beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela UDCCT assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ter participado na constituição da UDCCT;
- e) Ter contribuído moralmente, materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da UDCCT;
- f) Ter contribuído moralmente, ou através de acções para o prestígio da UDCCT;
- g) Apresentar ao conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da UDCCT;
- h) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- i) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros da UDCCT:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar jóia e quota, cujos montantes serão determinados e fixados pela Assembleia Geral sob proposta da direcção;
- e) Prestar o bom nome e o prestígio da UDCCT.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualidade de membro

Um) a qualidade de membro da UDCCT é intransmissível.

Dois) Perder a qualidade de membro.

- a) Os que forem condenados ate dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDCCT;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro são fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da UDCCT:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, é o órgão supremo da UDCCT e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e orçamento da UDCCT;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UDCCT;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da UDCCT;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa de Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a UDCCT.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Uns) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Prorogação das secções

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da UDCCT por carta registada e com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com um mês de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente que dirige as sessões, por um vice-presidente que o coadjuva e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral.

Dois) O mandato do conselho de administração é de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a UDCCT, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

c) Nomear e destituir o coordenador executivo que se tornem necessárias contratar para assegurar a gestão da UDCCT;

d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento da UDCCT;

e) Decidir sobre programas e projectos em que a UDCCT deve participar;

f) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como a sua alienação a Assembleia Feral;

g) Propor a alteração dos presentes estatutos;

h) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

i) Decidir sobre a criação de representações da UDCCT no território nacional e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidências

O conselho de administração é constituído por um presidente, coadjuvado por vice-presidente e secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade de reunião

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revelar se necessário.

Dois) O Conselho de Administração, é convocado pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Administração é feita por carta ou fax com quinze dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela assembleia geral, pelo período de cinco (5) anos mediante a proposta da assembleia geral ou apresentada por, pelo menos de 7 membros fundadores e ou efectivos.

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, e um vogal. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Competências ao Conselho de Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da UDCCT sempre que julgue conveniente;

b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDCCT;

c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Coordenação executiva

Um) A coordenação executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDCCT.

Dois) A coordenação executiva é composta por sectores constituídos segundo os ramos de actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

São competências de coordenador executivo:

a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;

b) Executar acções disciplinares sobre os trabalhadores;

c) Propor ao Conselho de Administração a contratação do pessoal necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

São símbolos da UDCCT o emblema e a bandeira da UDCCT.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da UDCCT encerra em trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução da UDCCT requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da UDCCT será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Toda a omissão será regulada com as necessárias adaptações legislada aplicáveis as sociedades cooperativas em especial.

União Distrital de Camponeses de Macanga (UDCM)

Estes são estatutos da União Distrital de Camponeses de Macanga (UDCM). O objectivo geral da UDCM é de representar e defender os interesses económicos sociais dos camponeses de todos os grupos sociais, homens e mulheres, no distrito de Macanga, que são representados por várias associações e uniões de zonas, agro-pecuárias, membros da UDCM. Com estes estatutos pretende se estabelecer a igualdade de participação para todos os membros associados.

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, natureza e sede

Um) A União Distrital de Camponeses do Distrito de Macanga, abreviadamente designada por UDCM, é uma pessoa colectiva, de direito privada sem fins lucrativos e nem políticos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A UDCM, tem a sede na vila de Furuncungo, distrito de Macanga, província de Tete, pode abrir representações em parte do território ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UDCM, durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades a UDCM prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;

e) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços de consultoria e de auditoria;

f) Promover acções com outras organizações singulares do país ou estrangeiras;

g) A UDCM, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade da principal desde que permitida pela lei vigente;

h) Prestar serviços as associações e seus membros.

ARTIGO QUARTO

Os fundos da UDCM, serão constituídos por:

- a) Jóias, quotas pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos de vendas de serviços e da produção dos membros das associações;
- c) Doações, contribuições ou quaisquer outras subvenções.

CAPÍTULO II

Admissão de membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da UDCM, todos os moçambicanos individuais as associações, cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Dois) Podem também ser membros da UDCM, todas as pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais UDCM ou estrangeiros residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da UDCM desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) os membros da UDCM agrupam se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDCM é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Podem ser acumulados da mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCM e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da UDCM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuindo de forma relevante para criação desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao conselho de administração, através da delegação da UDCM, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiado por dois membros efectivos e seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar cinquenta por cento (50%) da jóia.

Três) A admissão do membro efectivo, só poderão ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados na lei têm ainda:

Manifestar a vontade:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da união a assembleia geral por mínimo de 5 membros fundadores;

- b) Aderir aos estatutos e programas da UDCM;
- c) Beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela UDCM assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ter participado na constituição da UDCM;
- e) Ter contribuído moralmente, materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da UDCM;
- f) Ter contribuído moralmente, ou através de acções para o prestígio da UDCM;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da UDCM;
- h) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- i) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros da UDCM:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar jóia e quota, cujos montantes serão determinados e fixados pela Assembleia Geral sob proposta da direcção;
- e) Prestar o bom nome e o prestígio da UDCM.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Qualidade de membro

Um) a qualidade de membro da UDCM é intransmissível.

Dois) Perder a qualidade de membro.

- a) Os que forem condenados até dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDCM;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Expulsão

Uma) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro são fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da UDCM:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral, é o órgão supremo da UDCM e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e orçamento da UDCM;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UDCM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da UDCM;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa de Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a UDCM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Uns) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros

ARTIGO VIGÉSIMO

Prorodade das secções

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da UDCM por carta registada e com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com um mês de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente que dirige as sessões, por um vice-presidente que o coadjuva e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a UDCM, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador Executivo que se tornem necessárias contratar para assegurar a gestão da UDCM;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económicos - financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento da UDCM;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a UDCM deve participar;
- f) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como a sua alienação a Assembleia Geral;
- g) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- h) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- i) Decidir sobre a criação de representações da UDCM no território nacional e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidências

O Conselho de Administração é constituído por um presidente, coadjuvado por vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade de reunião

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revelar se necessário.

Dois) O Conselho de Administração, é convocado pelo seu presidente.

Três) A Convocação do Conselho de Administração é feita por carta ou fax com quinze dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco (5) anos mediante a proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos de 7 membros fundadores e ou efectivos.

Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, e um vogal. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Competências ao Conselho de Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UDCM sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDCM;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Fiscal reúne se sempre que for necessário.

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Coordenação executiva

Um) A coordenação executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDCM.

Dois) A coordenação executiva é composta por sectores constituídos segundo os ramos de actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

São competências de Coordenador executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Executar acções disciplinares sobre os trabalhadores;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação do pessoal necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

São símbolos da UDCM o emblema e a bandeira da UDCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da UDCM encerra em Trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução da UDCM requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da UDCM será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Toda a omissão será regulada com as necessárias adaptações legislada aplicáveis as sociedades cooperativas em especial.

União Distrital de Camponeses de Moatize (UDCM)

Estes são estatutos da União Distrital de Camponeses do Distrito de Moatize (UDCM). O objectivo geral da UDCM é de representar e defender os interesses económicos sociais dos camponeses de todos os grupos sociais, homens e mulheres, no distrito Moatize que são representados por várias associações e uniões de zonas, agro-pecuárias, membros da UDCM. Com estes estatutos pretende se estabelecer a igualdade de participação para todos os membros associados.

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, natureza e sede

Um) A União Distrital de Camponeses Moatize, abreviadamente designada por

UDCM, é uma pessoa colectiva, de direito privada sem fins lucrativos e nem políticos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A UDCM, tem a sede na Vila de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, pode abrir representações em parte do território ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UDCM, durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades a UDCM prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços de consultoria e de auditoria;
- f) Promover acções com outras organizações singulares do país ou estrangeiras;
- g) A UDCM, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade da principal desde que permitida pela lei vigente;
- h) Prestar serviços as associações e seus membros.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da UDCM, serão constituídos por:

- a) Jóias, quotas pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos de vendas de serviços e da produção dos membros das associações;
- c) Doações, contribuições ou quaisquer outras subvenções.

CAPÍTULO II

Admissão de membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da UDCM, todos os moçambicanos individuais as associações, cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Dois) Podem também ser membros da UDCM, todas as pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais UDCM ou estrangeiros residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da UDCM desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) os membros da UDCM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDCM é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia-geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Podem ser acumulados da mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCM e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da UDCM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação e desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao conselho de Administração, através da delegação da UDCM, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiado por dois membros efectivos e seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar cinquenta por cento (50%) da jóia.

Três) A admissão do membro efectivo, só poderão ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados na lei têm ainda:

Manifestar a vontade:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da união a Assembleia Geral por mínimo de 5 membros fundadores;
- b) Aderir aos estatutos e programas da UDCM;
- c) Beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela UDCM assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ter participado na constituição da UDCM;
- e) Ter contribuído moralmente, materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da UDCM;
- f) Ter contribuído moralmente, ou através de acções para o prestígio da UDCM;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da UDCM;
- h) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;

- i) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros da UDCM:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar jóia e quota, cujos montantes serão determinados e fixados pela Assembleia Geral sob proposta da direcção;
- e) Prestar o bom nome e o prestígio da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da UDCM é intransmissível.

Dois) Perder a qualidade de membro.

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDCM;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Expulsão

Uma) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro são fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da UDCM:

- a) Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral, é o órgão supremo da UDCM e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e orçamento da UDCM;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UDCM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da UDCM;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa de Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a UDCM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Uns) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Prorogação das secções

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da UDCM por carta registada e com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com um mês de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente que dirige as

sessões, por um vice-presidente que o coadjuva e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

São competências do Conselho de Administração:

- a) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral.
- b) O mandato do Conselho de Administração é de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a UDCM, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador Executivo que se tornem necessárias contratar para assegurar a gestão da UDCM;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económicos-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento da UDCM;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a UDCM deve participar;
- f) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como a sua alienação a Assembleia Geral;
- g) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- h) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- i) Decidir sobre a criação de representações da UDCM no território nacional e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidências

O Conselho de Administração é constituído por um presidente, coadjuvado por Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade de reunião

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revelar se necessário.

Dois) O Conselho de Administração, é convocado pelo seu Presidente.

Três) A Convocação do Conselho de Administração é feita por carta ou fax com quinze dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco (5) anos mediante a proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos de 7 membros fundadores e ou efectivos.

Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, e um Vogal. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Competências ao Conselho de Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UDCM sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDCM;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Trabalho técnico

Um) A coordenação executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDCM.

Dois) A coordenação executiva é composta por oficial de programa e oficiais de desenvolvimento rural segundo as necessidades da UDCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Copetências

São competências de Coordenador Executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Executar acções disciplinares sobre os trabalhadores;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação do pessoal necessário;
- d) Propor reformulação e reajuste de projectos;
- e) Fazer a gestão dos contractos de prestação dos serviços do pessoal de apoio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

São símbolos da UDCM o Emblema e a Bandeira da UDCM

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da UDCM encerra em Trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução da UDCM requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da UDCM será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Toda a omissão será regulada com as necessárias adaptações legislada aplicáveis as sociedades cooperativas em especial.

União Distrital dos Camponeses de Mutarara (UDCM)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, objectivos e âmbito territorial

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma união denominada por União Distrital de Camponeses de Mutarara, abreviadamente designada por UDCM.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A União Distrital dos Camponeses de Mutarara é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativo financeira e patrimonial. A União Distrital dos Camponeses de Mutarara, é um movimento cuja missão é lutar por um maior probabilismo dos camponeses associados e de doentes crónicos incluindo os de HIV-SIDA na construção de uma sociedade justa prospera e solidária na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A União Distrital dos Camponeses de Mutarara, tem a sua sede no posto administrativo de Nhamayabue, no bairro Eduardo Mondlane, no distrito de Mutarara, na província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- a) Desenvolver o movimento associativo a escala do distrito;
- b) Desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rendibilidade produtiva dos seus membros;
- c) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas mais avançadas;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros; e não filiados;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços de consultoria e de auditoria;
- f) Promover acções com outras organizações singulares do país ou estrangeiras;
- g) Desenvolver e difundir o projecto de PCR, no seio dos camponeses a escalão do distrito;
- h) Gestão dos recursos naturais, advocacia e boa governação;

- i) Combater o HIV/SIDA, através de palestras e teatro no seio dos camponeses de Mutarara.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito territorial)

A UDCM é de âmbito distrital podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer Delegações quando julgar conveniente dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Limitações de competência)

A UDCM, deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos camponeses filiados nas associações, nos grupos de PCR e não filiados no distrito de Mutarara na província de Tete.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da UDCM, todos os moçambicanos individuais as associações, cooperativas, e uniões de zonas agro-pecuárias legalmente constituídas que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Dois) Podem também ser membros da UDCM, todas as pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais UDCM ou estrangeiros residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos e programas da UDCM.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da UDCM desde que tenham 18 anos de idade.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Um) Categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UDCM é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Podem ser acumulados da mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros numero um do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da UDCM e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da UDCM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que pela sua acção e motivação e ou pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação desenvolvimento dos progressos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração, através da delegação da UDCM, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiado por dois membros efectivos e seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da união a Assembleia Geral por mínimo de 6 membros fundadores;
- b) Aderir aos estatutos e programas da UDCM;
- c) Beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela UDCM assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Beneficiar se das oportunidades que sejam criadas pela UDCM;
- e) Ter contribuído moralmente, materialmente ou através de prestação de serviços relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da UDCM;
- f) Ter contribuído moralmente, ou através de acções para o prestígio da UDCM;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da UDCM;

h) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;

i) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar jóia e quota, previstas nos estatutos e nos regulamentos internos da UDCM;
- e) Prestar o bom nome e o prestígio da UDCM;
- f) Participar nos eventos da UDCM de carácter nacional e internacional;
- g) Guardar sigilo sobre assuntos da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro da UDCM é intransmissível.

Perder a qualidade de membro os seguintes:

- a) Os que forem condenados até dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da UDCM;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais da UDCM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Expulsão)

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro são fundamento de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UDCM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral, é o órgão supremo da UDCM e é constituído por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros de Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UDCM;
- c) Apreciar e votar os relatórios, balanço e sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos findo na prossecução dos fins e do objectivos da UDCM;
- d) Definir anualmente o valor das jóias e quotas que deve ser pago pelos membros;
- e) Aprovar o programa e o orçamento anuais da UDCM;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisão de tomada pelo Conselho de Administração.
- g) Decidir sobre as remunerações e atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da UDCM;
- i) Deliberar sobre a extinção da UDCM e sobre autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta a apreciar pela assembleia geral ou por seis membros eleitos pelo período de cinco anos não podendo ser reeleitos por mais que dos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos por dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas da sessão da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Competências do secretário:

- a) Redigir as actas das secções das assembleias gerais;
- b) Praticar todos os actos necessários das assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidas por uma mesa da assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre quando for convocado nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos metade dos seus membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A assembleia Geral, é convocada aviso publicado na rádio comunitária de Mutarara com uma antecedência de mínima de sete dias e em caso de uma reunião extraordinário o prazo é de três 3 dias.

Cinco) As deliberações sobre a extinção da UDCM requiere o voto favorável de três quartos dos números todos os membros.

Seis) O regulamento interno da UDCM regula entre outras matérias, formas e o modo de funcionamento das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão que funciona no intervalo das secções de Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de cinco (5) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

Três) O Conselho de Administração é composta por um presidente e vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e dois vogais.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representado cabendo a cada um único voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a UDCM, em juízo e fora dele;
- b) Gerir a UDCM, entre duas assembleias e decidir sobre todos os assuntos que estatutos ou lei não reserva para os outros órgão sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e destituir o Coordenador Executivo que se tornem necessárias contratar para assegurar a gestão da UDCM;
- e) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económicos-Financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento da UDCM;
- f) Decidir sobre programas e projectos em que a UDCM deve participar;
- g) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como a sua alienação a Assembleia Geral;
- h) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- i) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- j) Decidir sobre a criação de representações da UDCM no território nacional e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revelar se necessário.

Dois) O Conselho de Administração, é convocado pelo seu presidente.

Três) O regulamento interno da UDCM, definira as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo

período de cinco (5) anos mediante a proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos de 7 membros fundadores e ou efectivos.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, e um vogal. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UDCM sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir, parecer, saber, balanço financeiro e contas anuais da UDCM;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se uma vez por mês, sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente através de qualquer meio idóneo.

Três) O regulamento interno, estipula as demais normas necessárias para o bom funcionamento do conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director Executivo)

A coordenação executiva é órgão técnico que realiza tarefas e funções executivas quotidianas da UDCM.

A coordenação executiva é composta por sectores constituídos segundo os ramos de actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Executivo)

Competências do Director Executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Praticar todos os actos ao bom funcionamento;
- c) Executar acções disciplinares sobre os trabalhadores;
- d) Propor ao Conselho de Administração a contratação do pessoal para assumir

o cargos de Direcção Executiva necessário ao bom funcionamento da UDCM;

e) Praticar todos os actos incumbidos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da União Distrital de Mutarara)

Um) A dissolução da UDCM requer a maioria de três quartos dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) Dissolução da UDCM será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.

Três) A proposta de extinção deveser submetida, ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral, subscrito por pelo menos quarenta por cento dos membros efectivos e fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São fundos da UDCM, quotas e jóias pagos pelos da UDCM, doações, subsídios legados e outras subscrições de singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

São símbolos da UDCM a bandeira verde e a maçaroca

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno, entra em vigor na data de assinatura e submete-se na legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto esteja omissos.

Mutarara, 15 de Setembro de 2018.



ADOM – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101137139, uma entidade denominada ADOM - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada nos termos do Código Comercial, por: Mideily Albertina Madruga Perez, casada com Kwezi Esuako, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade cubana, titular do DIRE n.º 11CU00003536Q, emitido aos 14 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro da Matola B.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ADOM – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na rua 1.201, casa n.º 396.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Actividades de consultoria para os negócios de gestão;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente a Mideily Albertina Madruga Perez, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Mideily Albertina Madruga Perez, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada na assembleia geral, aprovada no dia dois do mês de Março de dois mil e dezanove, a sociedade por quotas denominada Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, rua Dr. Nkutumula, número noventa e quatro traço A, primeiro andar, matriculada sob NUEL 100850826, deliberaram sobre a cessão de quota, nomeação de novo administrador e representante da empresa, cujos artigos afectados pelas deliberações nos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de um dezoito mil meticais (18.000,00MT), representando noventa por cento (90%) do capital social, pertencente a sociedade Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de um dois mil meticais (2.000,00MT), representando noventa por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Kumbudzo Ciryil Moyo.

Dois) Mantém-se...

ARIGÓ DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um)...

Dois)...

Três) Até nova assembleia geral, é administrador único e representante legal da sociedade o senhor Kumbudzo Cyril Moyo, com todos os poderes societários e administrativos, sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um)...

- a) De um administrador.
- b) ...

Que em tudo mais não alterados por esta acta continuam a vigorar nos exactos termos estabelecidos nos estatutos.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, quando eram catorze horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada pelos dois sócios presentes.

Matola, doze de Março de dois mil e dezanove. – O Técnico, *Ilegível*.

Anchor Chain Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128423, uma entidade denominada Anchor Chain Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Ancha Ussene Ali, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, no bairro Alto Maé, n.º 2749, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818351L, emitido aos 15 de Maio 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Camões de Olivares Elensio Macário, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene, casa n.º 292, quarteirão 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695244S, emitido aos 14 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Daiisson Elênsio Cardoso Macário, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Anguane, no bairro da Malhangalene, casa n.º 292, 3.º andar esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578442M, emitido aos 28 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Anchor Chain Service, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Tchumene II, casa n.º 194, quarteirão 22.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência na atracação e desatracação de navios, assistência de serviços de extintores;

b) Consultoria científicas técnicas, agenciamento e gestão de navios shipping, consultoria e elaboração de projectos na área de segurança marítima, engenharias e técnicas afins;

c) Levantamento hidrográfico e sondagem, cursos teóricos e práticos de pilotagem de navios;

d) Fornecimento de equipamento e máquinas de segurança para navios;

e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Ussene Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Camões de Olivares Elensio Macário;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daiisson Elênsio Cardoso Macário.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Ancha Ussene Ali, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Apocon Logistic e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101150372, dia dezassete de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Josefa Fernando Chembene Mate, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine, cidade de Maputo, quarteirão n.º 29, casa n.º 581, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807676S, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2016, em Maputo;

Segundo. Ludmila Suely Mate, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine, cidade de Maputo, quarteirão n.º 29, casa n.º 581, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807635N, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Apocon Logistic e Serviço, Limitada, e tem a sede na Avenid a Malhangalene, n.º 441, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de logística e prestação de serviços geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá execre quais quer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios Josefa Fernando Chembene, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital e Ludmila Suely Mate, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Josefa Fernando Chembene como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ateliê das Rosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154068, uma entidade denominada Ateliê das Rosas, Limitada.

José Mércio Samuel Banze, divorciado, nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, solteiro, nascido aos 6 de Setembro de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000233967N;

Anselmo Zacarias Zitha, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido aos 7 de Julho de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504671815P;

Alberto Armando Júnior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 1 de Julho de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101556J, casado com senhora Luísa Francesco Simbine.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ateliê das Rosas, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número quatrocentos e sessenta e sete, primeiro andar esquerdo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de arranjos florais, venda de perfumes e aluguer de viaturas.

Dois) Importações e exportações representações, comercial.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços na área de decoração e organização de eventos.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes a Anselmo Zacarias Zitha, solteiro, de nacionalidade moçambicano;
- Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital

social, pertencentes a Jose Mercio Samuel Banze, divorciado, de nacionalidade moçambicano;

- Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes a Alberto Armando Magaia Júnior, casado, de nacionalidade moçambicano.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes ser necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que estão nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade será feita no mínimo por dois sócios. A sociedade obriga no mínimo a duas assinaturas de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Aviário Bhayji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101146073, do dia treze de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Imran Yakub Mussa Bhayji, solteiro, natural de Índia, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido aos 31 de Outubro de 2018 pela Direcção Provincial da Matola, residente na Avenida Samora Machel EN4, Condomínio Garden Park, casa número 26, cidade da Matola;

Samimbanu Imran Yakub, casada em regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 11IN000029517P, emitido em 31 de Outubro de 2018 pela Direcção Provincial da Matola, residente na Avenida Samora Machel EN4, Condomínio Garden Park casa número 26, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aviário Bhayji, Limitada, com sede na rua da Mozal, quarteirão 3, casa 163, Matola Rio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Produção e comercialização de frangos e aves;
- Abate, conservação, distribuição e comercialização;
- Venda a grosso ou a retalho de produtos alimentares, insumos e produtos pesticidas e de outros produtos afins com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que sejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Samimbanu Imran Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCI-Companhia de Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, registada sob o n.º 433 a folhas 214, do livro C 2, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Silvino Vieira Martins, Vitor Manuel de Jesus Oliveira e Manuel Brito Ribeiro, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base na acta da assembleia geral datada de dezoito de Julho de dois mil e dezassete.

Está conforme.

Nampula, 29 de Novembro de 2017. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Centro Social da Cruz Vermelha - Pemba, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pelo registo de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, sob matrícula número mil cento cinquenta e um à folhas noventa e quatro verso do livro de Matrículas de Comerciante em nome Individual B-3, da Conservatória de Pemba, a cargo de Paulina Lino Mangana Marungane, técnica superior dos Registos e Notariado, Conservadora, em pleno exercício das funções notariais, foi matriculada a empresa denominada Centro Social da Cruz Vermelha - Pemba, E.I de Ferreira dos Santos Ovira, solteiro, maior, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, com o teor seguinte:

Matrícula n.º 1151. Centro Social da Cruz Vermelha-Pemba, E.I. Ferreira dos Santos Ovira, solteiro, maior, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto: Exerce a actividade de Confecção de Refeições, das Subclasses do CAE: 56210, 56290.

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Modlane, Edifício de CVM, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em 1 de Agosto de dois mil e seis.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 5 de Fevereiro de 2015, Licença Simplificada n.º 47/02/01/LS/BAÚ/2014, passada pelo Balcão de Atendimento Único de Cabo Delgado, Declaração de Início de Actividade de 10 de Julho de 2006, Certidão negativa de 5 de Fevereiro de 2015, Identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Índice pessoal da letra C à folhas 108, sob o n.º 97 do livro de Comerciantes em nome Individual.

O Conservador, (Assinado *Ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Chele Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101154157 uma entidade denominada Chele Transporte & Serviços, Limitada.

António José Chele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Costa de Sol, quarto 17, casa n.º 81, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104335174J, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Chele Transporte & Serviços, Limitada adiante designada sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 81, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte terrestre, doméstico, regional, e internacional de passageiros, carga e correio, em regime regular ou não regular; e
- b) Prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único António José Chele.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António José Chele.

Dois) Sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Ck Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis A, do Cartório Notarial da Matola, junto ao Balcão de Atendimento Único da província de Maputo, a cargo da notária superior

Loudes David Machavela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ck Global Moçambique, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101062376, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Aviação n.º 482, parcela, 725/C, Fomento, Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço a terceiros nas seguintes áreas:

- a) Consultoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Compra e venda;
- d) Manufatura.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais depositado, representado por quatro quotas desiguais sendo 3 no valor nominal de 9600,00MT, representativa de 32% cada, pertencentes a Johannes Christoffel Spies, Johan Hendrick Swart e Johannes Willen Spies e uma outra no valor nominal de 1200,00MT, representativa de 4% e pertencente à sócia Flossina Mei Fe Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou sócios que representam

pelo menos cinquenta e um por cento capital por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração)

Caso haja lugar para remuneração pelo exercício do cargo de director -geral, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos exercícios acima indicados.

Dois) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153746 uma entidade denominada CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Melo Naife, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785302A, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 10133, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serigrafia, gráfica e impressão;
- b) Venda de material de escritório e equipamento informático;
- c) Venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- d) Venda e reparação de ar-condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, do sócio Celso Melo Naife, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Celso Melo Naife.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação de sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificadas do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Construtor do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152723 uma entidade denominada Construtor do Futuro, Limitada.

Entre:

Primeiro. Necdet Akin, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 10910066, emitido aos onze de Maio de dois mil e quinze e válido até dez de Maio de dois mil vinte e cinco, residente em Maputo;

Segundo. Orhan Akan, maior de idade, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U009005475, emitido aos catorze de Março de dois mil e catorze na Turquia, válido até dez de Março de 2024, residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Construtor do Futuro, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida de Moçambique, prédio vila olímpica n.º 24/3 – 6.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de blocos, pavés e lancis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas designais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Necdet Akin;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orhan Akan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente

permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Necdet Akin.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Everest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101150267 uma entidade denominada E-Everest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simão Elias Tsambe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695227J, emitido a 5 de Agosto de 2016, residente nesta cidade de Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação E-Everest – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahemed Sekou Touré n.º 2150, bairro Central, cidade de Maputo.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços em, construção civil e venda de material de construção.

Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Simião Elias Tsambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único que fica designado

administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ENSERTEC

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta avulsa n.º 001-2019 de trinta de Abril de dois mil dezanove da sociedade ENSERTEC com sede na cidade da Matola com o capital social de vinte mil meticais sob o NUEL 101044467 deliberaram a cessão de quota no valor de seis mil meticais que a sócia Norma Eunice Candeia Mahumane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Leon Van Der Berg.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a relação do artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a:

- Uma quota no valor nominal de 70%, correspondentes a catorze mil meticais, pertencentes a Pedro Olímpio Mahumane;
- Uma quota no valor nominal de 70%, correspondentes a seis mil meticais, pertencentes a Leon Van Der Berg.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Empreendimentos de Muhala Expansão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Marco de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101118770, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada "Gestão de Empreendimentos de

Muhala Expansão, S.A. Constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de Gestão de Empreendimentos de Muhala Expansão, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração e exploração de empreendimentos;
- b) Comércio, indústria, agro-pecuária e pescas.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), dividido em mil acções de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda das acções em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um accionista ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomados em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos sociais)

Aos sócios que fundaram a sociedade e subscreveram o capital são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes à sua condição de sócio, os que crescem, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- a) O direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração;
- b) O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- c) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- d) O direito de consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada;
- e) E outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extra-ordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extra-ordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a Assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberara validamente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto

por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha por cada reunião conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos balanços, lucros sociais e dividendos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outros aplicações que a assembleia geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 7 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

iCUBE – Innovation Cube, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101145220 uma entidade denominada iCUBE - Innovation Cube – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Tânia Leila Omar, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141547P, nascida a um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo – Moçambique, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de iCUBE - Innovation Cube, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, praca 1045, casa n.º 6, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda, distribuição e manutenção *software* e equipamento de TI;
- b) Prestação de serviços em consultoria nas áreas tecnologias de informação, gestão de processos e gestão documental, instalação de soluções de segurança de sistemas, elaboração de projetos, estudos de mercado, publicidade, serviços de *marketing* e auditorias;
- c) Formação no domínio de tecnologias de informação;

d) Importação e exportação de equipamentos de TI por grosso ou a retalho;

e) Soluções de *datacenter* e *hosting* de infra-estruturas de tecnologias de informação, colocação, venda e manutenção de soluções em plataformas cloud públicas e privadas;

f) Desenvolvimento de *softwares* de integração de aplicativos, soluções móveis, bases de dados e business intelligence;

g) Soluções de eCommerce B2B e de retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a uma única sócia Tânia Leila Omar, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor de herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar

a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Tânia Leila Omar, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

K&K Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100853043, uma entidade denominada K&K Empreendimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Erasmo António Matimbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 13 casa n.º 14331, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segundo: Jocelyn Desamoureux D'Erasmo Matimbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151540P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 13, casa n.º 14331, rés-do-chão, cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor, Erasmo António Matimbe já identificado;

Terceiro: Jean-Luc D'Erasmo Matimbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105788594A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão n.º 13, casa n.º 14331, rés-do-chão, cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor, Erasmo António Matimbe já identificado.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado aos 20 de Junho de dois mil e dezasseis, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação K&K Empreendimentos, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 2517 rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente, o exercício de actividades comerciais relacionadas com as seguintes áreas:

- a) Prestação de serviço de tradução e interpretação nas línguas, francesa, inglesa, árabe, espanhola, italiana, alemã, chinesa, japonesa, ronga, xichangana, chichopi para portuguesa e vice-versa;
- b) Organização e gestão de eventos nacionais e internacionais, aluguer de mesas, *catering*, *design* decoração e serviços afins;
- c) Fornecimento, instalação, manutenção e reparação de equipamento informático, concepção e desenvolvimento de ferramentas e aplicativos informáticos;
- d) Fornecimento de equipamento, material e mobiliário de escritório, consumíveis, papelaria e afins e comércio diverso;
- e) Prestação de serviço expresso de acolhimento, *check-in*, embarque e desembarque de passageiros em aeroportos, estações de caminhos-de-ferro, porto-cais, terminais e paragens de autocarros e táxis;
- f) Prestação de serviços de turismo;
- g) Prestação de serviços de lavandaria, limpeza, jardinagem, recolha de resíduos, fornecimento de material de higiene e limpeza e géneros alimentícios e serviços de consultoria ambiental;
- h) Aluguer de equipamento de som, imagem e luz e agenciamento artístico;
- i) Prestação de serviços de rent-a-car;
- j) Prestação de serviços de agenciamento, representação e intermediação, institucional, assessoria jurídica, diplomática, protocolo e relações públicas;
- k) Prestação de serviços de imobiliária;

l) Prestação de serviços de consultoria em arquitectura, construção civil, mineração e hidrocarbonetos, agricultura, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Erasmo António Matimbe;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Jocelyn Desamoureux D'Erasmo Matimbe;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Jean-Luc D'Erasmo Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Erasmo António Matimbe, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio gerente ou a de um mandatário a quem forem conferidos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

KNB Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154734, uma entidade denominada KNB Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manish Ramchand Moryani, de trinta e três anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N6064919, emitido, em Anmedabad, Índia, aos 21 de Dezembro de 2015, residente em SFX 201, Gurunagar Gandhidham, República da Índia, neste acto representado por Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, com poderes bastantes conferidos pela procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação KNB Import and Export – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a importação de especiarias indianas e produtos agrícolas, e a exportação de mobiliário e materiais de sucata.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Manish Ramchand Moryani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeson CMC, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por registo de sete de Maio de dois mil e dezanove e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um de seis de Maio de 2019, da sociedade Madeson CMC, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número dois mil quatrocentos e vinte, à folhas quinze, do livro C traço sete e número dois mil oitocentos setenta e um, à folhas sessenta e quatro, do livro E traço dezassete, deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente o aumento de capital social. Sendo assim, os sócios Shane Antony Mason, Sidsmart Mauritius, Limitada, Ian Richard Melville Wadeson e Trevor William Radmore, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), isto é, um aumento de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais). Deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondentes a quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Shane Antony Mason, com uma quota de 199.980,00MT (cento noventa e nove mil, novecentos e oitenta meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social;
- b) Sidsmart Mauritius, Limitada, com a quota de 388.020,00MT (trezentos oitenta e oito mil e vinte meticais), correspondentes a 64,67% (sessenta e quatro virgula sessenta e sete por cento) do capital social;
- c) Ian Richard Melville Wadeson, com a quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 1% do capital social;
- d) Trevor William Radmore, com a quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento ou redução.

Três) De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Maio, de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Makanda's Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154920, uma entidade denominada Makanda's Transport, Limitada entre:

Primeiro. Salomão Carlos Bila, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Outubro de 1993 em Maputo, filho de Carlos Joaquim Bila e de Nina João Siquice, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102365420Q, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Segundo. Cândido Sérgio Manungo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido

aos 30 de Maio de 1975 na Matola, filho de Gimo Cândido Manungo e de Aurora Macaringue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693214B, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola.

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Makanda's Transport, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Makanda's Transport, limitada, e tem a sua sede no bairro Michafutene, quarteirão n.º 37, casa n.º 2188, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer a actividade de transporte semicolectivo de passageiros, transporte escolar rente-a-car, serviço de taxi e outros serviços afins e similares.

Dois) A sociedade poderá constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social, mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Salomão Carlos Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Sérgio Manungo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cedência de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto nos termos da lei.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e interdições

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cândido Sérgio Manungo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECÍMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Marracuene Vista, Limitada, matriculada sob o NUEL 100847736, ratificou-se a alteração da sede social, alterando-se o número um do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marracuene Vista, Limitada e tem a sua sede na parcela número quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um, do bairro Massinga, Posto Administrativo Sede, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais & Muponesi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 32 a 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Manuela António Machado Carlos, casada, natural de Marrumeu, Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100038643S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Manica em Chimoio, a trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Chimoio;

Segunda. Glória Marta Alberto, solteira, maior, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102764339S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, residente no bairro de Textáfrica, na cidade de Chimoio, outorgando neste acto, em representação dos seus filhos menores: Gustavo Izaquiel Chibata Bene, menor, natural de Chimoio e residente no bairro de Textáfrica, na cidade de Chimoio e Paula Izaquiel Chibata Bene, menor, natural de Chimoio e residente no bairro de Textáfrica, na cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por primeira outorgante foi dito: que é a única e actual sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minerais & Muponesi, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, lavrada das folhas trinta e dois a trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escritura diversas, número duzentos e sessenta e um, na Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Manuela António Machado Carlos e Izaquiel Augusto Chibata Bene, respectivamente.

Tendo perdido a vida o sócio Izaquiel Augusto Chibata Bene e feita a escritura de habilitação de herdeiros, a sócia única, em consentimento com a família do falecido, admite na sociedade os herdeiros: Gustavo Izaquiel Chibata Bene e Paula Izaquiel Chibata Bene, menores representados pela sua mãe Glória Marta Alberto.

Pela presente escritura pública e por decisão da sócia na sua sessão extraordinária realizada no dia um de Agosto do ano dois mil e dezoito.

Que em consequência desta operação a sócia altera a composição dos artigos quinto e sétimo, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia maioritária Manuela António Machado Carlos, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, de valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela António Machado Carlos e duas quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Gustavo Izaquiel Chibata Bene e Paula Izaquiel Chibata Bene, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, sete de Maio de dois mil e dezanove. — A Notária B1, *Ilegível*.

Ngoma Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101151271, denominada Ngoma Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Ana Fátima Mahamudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Ngoma Combustíveis – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na vila do distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Lojas de conveniências para produtos alimentares e outros artigos;
- d) Importação e exportação de produtos autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia Ana Fátima Mahamudo, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação da única sócia bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Ana Fátima Mahamudo, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Opala Investo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101152049, uma entidade denominada Opala Investo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Opala Investo, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Centro de Negócios e Conferências Joaquim Chissano, edifício Multiusos, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Participações financeiras;
- b) Investimentos, prestação de serviços de gestão e administração comercial e outras complementares às participações financeiras;
- c) Importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e serviços, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar às participações financeiras;
- d) Prestação de serviços especializados de consultoria de negócio e assessoria financeira de projectos;
- e) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade, a sociedade poderá não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir, gerir, e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por mil acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador, sempre que o accionista ou os accionistas o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Quatro) A transmissão de acções é livre entre os accionistas ou outras pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por deliberação de maioria simples da Assembleia Geral, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral, os demais termos da sua

realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no número três e número quatro do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções serão amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e alienação de acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, salvo o disposto na alínea e) do número três deste artigo.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir acções próprias correspondentes a mais de 10% do capital social.

Três) O limite estabelecido no número anterior pode ser ultrapassado ou, em caso de proibição total, esta não pode ser cumprida, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;

c) For adquirido um património a título universal;

d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;

e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) É permitido à sociedade realizar sobre as acções próprias adquiridas, as operações que julgar convenientes.

Cinco) É permitido à sociedade alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Deliberação de aquisição e alienação de acções próprias)

A aquisição e alienação de acções próprias deve ser tomada em Assembleia Geral, que deverá indicar especificadamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO DÉCIMO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome

ou à guarda da sociedade, ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos accionistas)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, poderá comparecer na Assembleia Geral e discutir sobre as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) O accionista pode ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) O representante legal do accionista está legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Quatro) A presença da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem ser ou não accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho da Administração,

Conselho Fiscal, do Administrador Delegado ou de accionistas nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Local e acta da reunião)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, ou por um administrador único, consoante o

que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entender conveniente, um vice-presidente.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar à convocação nos termos do número anterior.

Três) Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo Presidente do Conselho de Administração, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, designadamente:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimento;
- g) Modificação na organização da sociedade;
- h) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- j) Participação no capital de outras sociedades;
- k) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- l) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- m) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- n) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- o) Qualquer um outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

(Representação)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Três) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Único;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;

e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;

g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e/ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO

(Composição do órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSSIMO NONO

(Competência e funcionamento)

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



PPI – Consultoria e Serviços 7517C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154092 uma entidade

denominada PPI – Consultoria e Serviços 7517C, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, em comunhão de bens com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido aos 27 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo; e

Segundo. Ivan Wilfred Venichand Thompson, casado, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, sétimo andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143257B, emitido em Abril de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PPI – Consultoria e Serviços 7517C, Limitada, e tem sua sede na rua General Pereira d'Eça, número vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como elaboração de projectos económico-financeiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;
- Prestação de serviços de consultoria na área de políticas públicas;
- Prestação de serviços de consultoria na área de turismo e lazer;

d) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;

e) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;

f) Representação comercial de marcas e patentes;

g) Actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exploração de minerais preciosos, semi-preciosos, industriais e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e treze mil e seiscentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan Wilfred Venichand Thompson.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Alienação)

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações e realizar sobre elas operações que vierem a ser consideradas de interesse para a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e/ou administração total dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa.

Dois) O administrador ou gerente tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



PPI – Consultoria e Serviços 7520C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154076, uma entidade denominada PPI – Consultoria e Serviços 7520C, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, em comunhão de bens com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalão, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido aos 27 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo; e

Segundo. Ivan Wilfred Venichand Thompson, casado, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, sétimo andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143257B, emitido em Abril de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PPI – Consultoria e Serviços 7520C, Limitada, e tem a sua sede na rua General Pereira d'Eça, número vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como elaboração de projectos económico-financeiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de políticas públicas;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de turismo e lazer;
- d) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- e) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;
- f) Representação comercial de marcas e patentes;
- g) Actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exploração de minerais preciosos, semi-preciosos, industriais e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e treze mil e seiscentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan Wilfred Venichand Thompson.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia-geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Alienação)

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações e realizar sobre elas operações que vierem a ser consideradas de interesse para a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e/ou administração total dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa.

Dois) O administrador ou gerente tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

PPI – Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154149, uma entidade denominada PPI – Mineração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, em comunhão de bens com Fátima Sousa Correia de Sousa, natural de Luabo, residente na rua do Jambalao, n.º 105, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido em 27 de Agosto de 2025, na cidade de Maputo;

Ivan Wilfred Venichand Thompson, casada, solteiro, natural de cidade Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, número n.º 34, 7.º andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143257B, emitido em Abril de 2015 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PPI – Mineração, Limitada, tem sua sede na rua General Pereira D'Eça, número vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como elaboração de projectos económico-financeiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;
- Prestação de serviços de consultoria na área de políticas públicas;
- Prestação de serviços de consultoria na área de turismo e lazer;

- Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial de marcas e patentes;
- Actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exploração de minerais preciosos, semi-preciosos, industriais e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trezentos e treze mil e seiscentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan Wilfred Venichand Thompson.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios, gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Alienação)

A sociedade poderá nos termos da lei emitir obrigações, e realizar sobre elas operações que vierem a ser consideradas de interesse para sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e/ou administração total dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa.

Dois) O administrador ou gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Real Bray – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111849, uma entidade denominada Real Bray – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

António Lopes Silvano, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Matola, Zedequias Manganhela n.º 196, portador do DIRE n.º 10PT00051618N, válido até 13 de Junho de 2023, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Real Bray – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida São Gabriel, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração, bar e esplanada.

Dois) Compreende-se no seu objecto em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único António Lopes Silvano.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio António Lopes Silvano.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Renal Care, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de 23 de Maio de 2019, foi constituída uma sociedade anónima denominada Renal Care, S.A., com o NUEL 101153053, que se regerá pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Renal Care, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gungunhana, n.º 187, Matola A, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços médicos e de análises clínicas;
- c) Formação profissional;
- d) Gestão de participações sociais.
- e) Produção de reagentes químicos usados em tratamentos médicos e/ou análises clínicas;
- f) Comercialização de equipamentos e consumíveis médicos;
- g) Manutenção de equipamentos médicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT.

Dois) As acções estão divididas em 10 mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Seis) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá sendo o primeiro presidente deste órgão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

S1 Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, para alteração da denominação da sociedade e acréscimo do seu objecto, realizada a dez de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu na sua sede social em assembleia geral, a sociedade Enesse & Associates Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100480492, com o capital social de cinquenta mil meticais, onde estiveram presentes os sócios Nilton Roberto Fernandes dos Santos titular de uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social e Jeneth Helena Jambo Fernandes dos Santos, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais representativa de setenta e cinco por cento do capital social, perfazendo cem por cento das quotas.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade alterar a denominação da sociedade e acrescentar as actividades do seu objecto, e por conseguinte são alterados os artigos primeiro número um e terceiro número um dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S1 Group, Limitada.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria, assistência técnica e manutenção de sistemas de água, energia e gás; gestão de projectos; importação, exportação e representação comercial de sistemas, componentes e acessórios para serviços de água, energia e gás; Fornecimento, montagem, manutenção de sistemas modulares e pré-fabricados; Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas de gestão financeira, administração, contabilidade, auditoria e fiscalidade, e outras actividades lícitas para as quais a sociedade obtenha as respectivas licenças.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shahnawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e nove,

rés-do-chão, cidade de Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101091597, foi deliberada por unanimidade pelo sócio, em acta da assembleia geral, lavrada em vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezanove, a alteração da denominação da sociedade, e a abertura de uma sucursal na cidade de Maputo. Deste modo, de Shahnawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a denominar-se SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada. Assim, em consequência da operação supra, foi deliberada por unanimidade a alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO NONO

Tanto a sede como a sucursal será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Shahnawaz Sikandar ou pela do seu procurador quando exista ou seja, especialmente nomeado para o efeito, que são nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução e remuneração.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

O Técnico, *Ilegível*.

Shaquil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101151433, uma entidade denominada Shaquil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ercília Gonçalves Beno Narane, casada em regime de comunhão geral de bens com Cangü Mamudo Narrane, natural de Xinavane-Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100201606B, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 22, casa n.º 3, NUIT 111023646.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shaquil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Xinavane, província do Maputo, rua do Grupo Desportivo, e a sua sucursal no bairro das Mahotas, rua Cardeal Dom Alexandre quarteirão 22, casa 384, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de peças de veículos;
- b) Venda de óleos, lubrificantes para veículos;
- c) *Car wash*;
- d) Prestação de serviços;
- e) Loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado na área de vendas de sobressalentes de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota pertencente à Ercília Gonçalves Beno Narrane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete à sócia, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora da sociedade, bastando apenas a assinatura dela para validar todos actos activos e passivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucess Investment-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101147363, denominada Sucess Investment-1, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-1, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, Estrada Nacional n.º 14, bairro de Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticaís), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;
- c) Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos, são necessárias assinaturas do gerente ou seu mandatário com os poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sucess Investment - 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101147347, denominada Sucess Investment - 3, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment - 3, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, Estrada Nacional Número 14, bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 44.400,00MT (quarenta e quatro mil e quatrocentos

meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;

- c) Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerra-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

T&T Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Quitéria Fenias Mucambe, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Tain Moisés Chiziane; Taisha Moisés Chiziane e Vitória José Pedro, uma por quotas de responsabilidade limitada, denominada T&T Grupo, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de T&T Grupo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Aldeia de Conhane, número duzentos e sessenta e um, 1.º bairro, Chókwè – Gaza.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Agro-pecuária, aquacultura, gado, corte, processamento industrial, leite, carne e seus derivados, venda de equipamento agrícola e peças, importação e exportação, transporte de bens, logística e públicas, *procurement services*, fábricas, silos e armazéns.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de quarenta e um mil meticais cada, correspondente a 41% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Tain Moisés Chiziane e Taisha Moisés Chiziane, e outra no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 18% do capital social, pertencente a sócia Vitória José Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outra sócia, desta a qual é reservada o direito de preferência.

Três) A sócia que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida às sócias com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Vitória José Pedro, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora, presidente do conselho de administração, director de administração e finanças e do gabinete jurídico, condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo, regulados pelo regulamento interno e da deliberação da assembleia geral da sociedade, tendo a sua validade quando estiver no mínimo constituído por um terço dos membros;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tulip Stations, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Tulip Stations, Limitada, matriculada sob o NUEL 100917068, ractificou-se a cessão de quota detida pelo sócio Hodari Moçambique, Limitada, passando a mesma a ser detida pela Gateway Delta Development Holdings, alterando-se o preâmbulo e o número um do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro. Boyzana Ventures Ltd. uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3.º Floor, La Croisette, cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o número 133139C1/GBL; e

Segundo. Gateway Delta Development Holdings uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na 3.º Floor, La Croisette, cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o n.º 140015C1/GBL.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Boyzana Ventures Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Gateway Delta Development Holdings.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.